



APLICABILIDADE DO PLANO PLURIANUAL NOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL: CASO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA¹

Ivan Gabriel Coutinho

Resumo:

O Plano Plurianual é uma ferramenta de origem constitucional que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, uma vez que expõe em programas governamentais o plano de gestão do administrador público para os próximos quatro anos. O CREA-SC é autarquia de fiscalização do exercício profissional, com jurisdição no Estado de Santa Catarina e responsável pela regulamentação das profissões de Engenheiro e Agrônomo. Os objetivos do estudo são identificar a aplicabilidade da ferramenta Plano Plurianual – PPA no CREA-SC e propor um documento modelo para aplicação em outras instituições similares. O estudo de caso no CREA-SC pode ser classificado como pesquisa qualitativa, bibliográfica, exploratória e documental. O instrumento de coleta de dados foi fundamentado na obra de Andrade et al. (2010). Os resultados mostram que a ferramenta PPA é aplicável no CREA-SC, ainda que não necessariamente obrigatória. Foi possível criar o documento modelo de programas e ações potencialmente aplicável a outros Conselhos. Estudos futuros se fazem necessários acerca da aplicação em outros Conselhos de Fiscalização Profissional, bem como estudos comparativos de modelos de PPA apresentados por Conselhos e sua efetiva realização orçamentária.

Palavras-chave: Conselhos de Fiscalização, Plano Plurianual, Programas Governamentais.

1 INTRODUÇÃO

Os conselhos de fiscalização profissional tem uma história recente interessante. Por muito tempo pairou a dúvida sobre a natureza jurídica dessas entidades, chegando inclusive a serem dotados de personalidade jurídica de direito privado pelo art. 58, §2º, da Lei nº 9.649/98 (BRASIL, 1998). Contudo, em 07 de novembro de 2002, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.717/02 (BRASIL, 2002) essa dúvida foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), instância máxima do poder judiciário brasileiro e, mais do que nunca, os conselhos estão enquadrados como autarquias federais, integrantes da administração pública indireta e o controle das finanças deve continuar sendo feito pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

¹ Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Contabilidade Pública, da Universidade do Sul de Santa Catarina, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Contabilidade Pública.



Farias (2012, p. 229) afirma que “quanto à sua natureza jurídica, há quase um consenso de que os Conselhos Profissionais são pessoas de direito público dotadas de poder de polícia tipicamente indelegável aos particulares”. Todavia mesmo que com o julgamento da ADI nº 1.717/02 as dúvidas quanto à natureza jurídica tenham sido dissipadas no âmbito do STF o controle externo continuou distante dos conselhos de fiscalização.

O Tribunal de Contas da União por meio do art. 18, § 3º, da Instrução Normativa nº 12/1996, alterada pela Instrução Normativa nº 42/2002 (BRASIL, 2002), dispensou os conselhos de fiscalização de apresentar prestação de contas ao Tribunal, conforme a decisão “as entidades de fiscalização do exercício profissional estão dispensadas de apresentar a prestação de contas anual ao Tribunal, sem prejuízo da manutenção das demais formas de fiscalização”.

O Tribunal de Contas da União por meio da Decisão nº 813/2002 (BRASIL, 2002) considerou os valores geridos pelos Conselhos de baixa relevância e materialidade, e invocando os princípios constitucionais da eficiência e da materialidade dispensou estas entidades da apresentação das contas anuais. Contudo conforme ficou claro na Decisão mencionada, os atos dos Conselhos estão sob a jurisdição da fiscalização do TCU, mesmo com a dispensa da autuação dos processos de contas ordinárias.

Essa prática foi reafirmada pela Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004 (BRASIL, 2004), pela Instrução Normativa nº 57 de 27 agosto de 2008 (BRASIL, 2008) e ainda pela Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro 2010 (BRASIL, 2010). Como novidade trazida pela IN nº 57/2008 (BRASIL, 2008) e mantida pela IN nº 63/2010 (BRASIL, 2010), o TCU trouxe a figura do relatório de gestão. Com isso, o Tribunal de Contas da União tem trabalhado com dois tipos de processos de contas, a saber, relatório de gestão e processo de contas ordinárias: Art. 1º [...] Parágrafo único. Para o disposto nesta instrução normativa, considera-se: I. processo de contas: processo de trabalho do controle externo, destinado a avaliar e julgar o desempenho e a conformidade da gestão das pessoas abrangidas pelos incisos I, III, IV, V e VI do art. 5º da Lei nº 8.443/92, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, obtidos direta ou indiretamente; II. relatório de gestão: documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis por uma ou mais unidades jurisdicionadas durante um exercício financeiro; III. processo de contas ordinárias: processo de contas referente a exercício financeiro determinado, constituído pelo Tribunal segundo critérios de risco, materialidade e relevância. (BRASIL, 2010).



O art. 4º da IN nº 63/2010 (BRASIL, 2010) determina que anualmente o Tribunal de Contas da União, por meio de decisão normativa definirá quais unidades jurisdicionadas deverão apresentar processo de contas ordinárias para julgamento. Entretanto, mesmo com a inovação do relatório de gestão (vide o §1º art. 2º da Instrução Normativa nº 63/2010 do TCU), os Conselhos de Fiscalização continuaram dispensados de apresentação tanto de relatório de gestão, como de processo de contas ordinárias (BRASIL, 2010). Situação essa que viria a ser alterada com a publicação do Acórdão nº 2666/2012 do Corte de Contas Nacional (BRASIL, 2012). Dando cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 31/2012 (BRASIL, 2012), a Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos (ADPLAN) do TCU apresentou estudo acerca da pertinência e oportunidade de incluir os Conselhos de Fiscalização no rol de unidades jurisdicionadas sujeitas a apresentação do relatório de gestão.

Ante ao estudo apresentado pela ADPLAN, os Ministros do Tribunal de Contas da União acordaram quanto à inclusão de prestação de contas ordinárias dos Conselhos de Fiscalização Profissional, sendo alterada a IN 63/2010 pela IN 72/2013 (BRASIL, 2013). Sendo assim, o parágrafo primeiro do art. 2º da IN nº 63/2010 (BRASIL, 2010) foi revogado, e ainda foram incluídos dois incisos:

Para efeito desta Instrução Normativa, estão sujeitos à apresentação de relatório de gestão e à constituição de processo de contas os responsáveis pelas seguintes unidades jurisdicionadas ao Tribunal: [...] VIII. Consórcios públicos em que a União figure como consorciada. IX. Entidades de fiscalização do exercício profissional. (BRASIL, 2013).

A partir do exercício de 2013 todos os Conselhos de Fiscalização Profissional estão obrigados a apresentar processo de contas ao TCU, sendo que o apontamento acerca da autuação de processo de contas ordinária ou tão somente relatório de gestão se dará via Decisão Normativa emitida anualmente pelo Tribunal de Contas da União, conforme estabelecido no art. 4º da IN nº 63/2010 (BRASIL, 2010).

Por não participarem do orçamento da União, como pode ser visto no inciso II do art. 5º da Lei nº 13.473/2017, a Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 (BRASIL, 2017), as autarquias sobrevivem da arrecadação de taxas e contribuições dos seus registrados e por diversas vezes enfrentam complexas situações de limitação de recursos, sendo necessária uma gestão de qualidade para otimizar seus escassos recursos. Contudo poucos Conselhos acabam por realizar, ou formalizar suas políticas de longo prazo, deixando de formalizar seus Planos Plurianuais, pairando ainda



a dúvida sobre a obrigatoriedade legal desse documento. Todavia independente da obrigatoriedade legal da ferramenta, sua vantagem gerencial é de suma importância, principalmente aliada ao princípio da publicidade Constitucional a que os órgãos públicos estão submetidos.

Com isso, emerge o problema da pesquisa: é possível aplicar uma ferramenta de plano plurianual nos Conselhos de Fiscalização Profissional? Existem, dentro da atuação dessas entidades, programas classificáveis dentro da metodologia de elaboração do Plano Plurianual (PPA)? Desta forma, o objetivo geral do estudo é verificar a aplicabilidade da metodologia PPA no CREA-SC. Os objetivos específicos são apresentar proposta de identificação de programas governamentais no CREA-SC e propor documento modelo simulado de ações governamentais para aplicação no Planejamento Estratégico do CREA-SC, com proposta de programa e ação. Quanto aos objetivos a pesquisa pode ser classificada como exploratória, visto que de acordo com Beuren (2008, p. 80) “para que o estudo na contabilidade seja considerado exploratório, deverá concentrar-se em algo que necessita ser esclarecido ou explorado nesse campo do conhecimento”.

Para alcançar os objetivos propostos e responder ao problema de pesquisa, foram adotados alguns procedimentos metodológicos. De acordo com abordagem metodológica trata-se de pesquisa qualitativa, que segundo Beuren (2008, p. 92) “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que esta sendo estudado”. A pesquisa também pode ser classificada como documental, ao se valer de documentos produzidos (relatórios) pelo órgão objeto de estudo.

O tipo de pesquisa entendido como o mais adequado foi o estudo de caso. Segundo Gil (2007, p. 72) esse tipo de estudo é “caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados”. Beuren (2008, p. 84) explica que “os pesquisadores que desejam aprofundar conhecimentos a respeito de um caso em especial acabam por optar por esse procedimento metodológico”. Por se tratar de um estudo de caso, os resultados obtidos poderão ser considerados apenas ao referido Conselho Profissional, mas poderão ser utilizado como base para outras autarquias de fiscalização ou mesmo adaptado por outras entidades que optarem por referenciar e aplicar o modelo proposto.



Os dados ou números são do exercício de 2017, advindos do planejamento estratégico oficial do CREA-SC, que aponta, entre outros, a identificação de projetos, atividades e operações especiais. Será aplicada a metodologia PPA de Andrade et al. (2014) e observada a Portaria nº 042/99 (BRASIL, 1999) do Ministério de Orçamento e Gestão (MPOG), aplicável ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC). Serão conceituados os Conselhos de Fiscalização Profissional, o Plano Plurianual.

O instrumento de coleta de dados central foi um quadro elaborado pelo autor com base em Andrade et al. (2014), que permitiu organizar os dados através do programa Excel. Os dados foram obtidos nos seguintes documentos: site do planejamento estratégico do CREA-SC e relatório de centros de custo do exercício de 2017, obtido junto a gerencia de contabilidade do Conselho.

A seguir, será apresentada uma breve fundamentação teórica para melhor entendimento do presente trabalho, além da apresentação e discussão dos dados obtidos.

2 CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A história dos Conselhos de Fiscalização Profissional é repleta de discussões, principalmente jurídicas. Sua função social é clara, tendo como principal missão a defesa da sociedade por meio da fiscalização das profissões. A natureza jurídica dos Conselhos durante muito tempo foi discutida, contudo atualmente está pacificada, autores como Fernandes (2012, p.71), Faria (2012, p. 229), Santos (2014, p. 15) e Fonseca (2012, p. 11) discorrem sobre a natureza jurídica de direito público dos Conselhos de Fiscalização Profissional. O entendimento majoritário é de que os Conselhos são autarquias federais que atuam por delegação da União, tendo essa conclusão doutrinária se confirmando jurisprudencialmente no julgamento da ADI 1717/2002 pelo STF. Entidades autárquicas são:

Pessoas Jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativas criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regulamento. As autarquias podem desempenhar atividades educacionais previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal-matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes. (MEIRELLES, 2010, p. 67).



Sendo os Conselhos de Fiscalização entidade pública e de natureza autárquica, os mesmos estão sujeitos aos ditames do Capítulo II, das Finanças Publicas da Constituição Federal, bem como das Leis nos 4.320/64 (BRASIL, 1964) e 101/2000 (BRASIL, 2001), esta última conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

2.1 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Dentre os Conselhos de Fiscalização Profissional, enquadrados como entidades autárquicas, encontram-se os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, criados pela Lei nº 5.194/66 (BRASIL, 1966), que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Segundo a Lei a “verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)”. Ainda segundo a Lei o CONFEA “é instância superior da fiscalização do exercício profissional”.

Nesse contexto, criado pela Resolução nº 116/58 (BRASIL, 1958), tendo sua organização definitiva dada pela Resolução nº 122/59 (BRASIL, 1959), ambas do CONFEA, e depois consolidado pelo art. 25 da Lei nº 5.194/66 (BRASIL, 1966) tem-se o Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC). O CREA-SC é uma autarquia federal com autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade a fiscalização das profissões de engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo com jurisdição que compreende o Estado de Santa Catarina. Conforme disposto no art. 2º do Regimento Interno do CREA-SC:

No desempenho de sua missão, o CREA-SC é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia em seus níveis médio e superior, no estado de Santa Catarina. (BRASIL, 2008)

É um órgão responsável pelo registro e fiscalização das profissões de engenharia e agronomia, tendo jurisdição no Estado de Santa Catarina. A categoria profissional é composta por aproximadamente 40 mil profissionais de níveis técnico e superior e ainda 12 empresas do setor tecnológico. Suas instancias decisórias são compostas por estruturas básica, suporte e auxiliar. A estrutura básica é composta pelas câmaras especializadas dispostas em modalidades de conhecimento, plenário,



presidência, diretoria e inspetorias, tendo como competências decisões colegiadas acerca de matérias pertinentes ao registro e fiscalização das profissões.

Quadro 1: Planejamento Estratégico do CREA-SC

Missão	Atuar com eficácia na orientação, fiscalização, valorização e aperfeiçoamento do exercício profissional, promovendo a melhoria da segurança e da qualidade de vida da sociedade.
Visão	Ser reconhecido pela sociedade e pelos profissionais como instituição-referência por sua eficácia, integridade e credibilidade.
Objetivos Estratégicos	<ol style="list-style-type: none">1. Consolidar o sistema de gestão, buscando melhoria contínua dos processos, tornando a administração do CREA-SC ainda mais eficaz e transparente;2. Ampliar e aprimorar a fiscalização buscando máxima eficiência;3. Implantar novas tecnologias na fiscalização;4. Valorizar o exercício profissional;5. Promover a integração e o desenvolvimento dos colaboradores;6. Fortalecer o relacionamento com a sociedade.

Fonte: Elaborado pelo autor. (BRASIL, 2017a)

À estrutura de suporte compete o apoio a estrutura básica, sendo composta por comissões de caráter permanente ou especial e grupos de trabalho. A estrutura auxiliar por sua vez é responsável pelos serviços administrativos, jurídico e técnico do Conselho, tem por finalidade prover o apoio para o funcionamento da estrutura básica e de suporte. No âmbito do Sistema CONFEA/CREA/Mútua, as formulações orçamentárias estão disciplinadas na Resolução nº 1.037/2011 (BRASIL, 2011) do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. O art. 2º do citado regulamento dispõe sobre as peças a serem elaborados no processo orçamentário:

Art. 2º A proposta orçamentária deverá ser elaborada conforme os seguintes modelos: I – Metodologia da Receita, que demonstra a receita líquida do Crea e as quotas partes devidas ao Confea e à Mútua – Anexo I; II – Demonstrativo Analítico da Receita – Anexo II; III – Demonstrativo Sintético da Receita – Anexo III; IV – Demonstrativo Analítico da Despesa – Anexo IV; V – Demonstrativo Sintético da Despesa – Anexo V; VI – Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa – Anexo VI; VII – Metodologia da Receita da Mútua – Anexo VII; VIII – Demonstrativo Analítico da Receita da Mútua – Anexo VIII; e IX – Demonstrativo Analítico da Despesa da Mútua – Anexo IX. (BRASIL, 2011).

Pode-se perceber do normativo citado que inexistente qualquer estudo que se aproxime de um Plano Plurianual, mesmo que rudimentar. Dessa forma sob o ponto de vista normativo os Conselhos de Engenharia e Agronomia estão dispensados da apresentação de peça que se assemelhe ao Plano Plurianual. Contudo o CREA-SC dispõe de instrumentos gerenciais que podem servir de base para a elaboração de um Plano Plurianual. No exercício de 2007 o CREA-SC implantou o Planejamento



Estratégico, definindo então sua Missão, Visão e Objetivos Estratégicos, vinculando metas anuais ao desdobramento dessas definições. O planejamento estratégico do CREA-SC está descrito conforme Quadro 1.

3 PLANO PLURIANUAL

Sendo o Plano Plurianual um instrumento que expressa o planejamento do órgão, em um período superior a um exercício fiscal, com o objetivo de conduzir os gastos públicos de modo possibilitar a manutenção do patrimônio e a realização de investimentos (ANDRADE et al, 2010, p. 20), é possível vincular o planejamento estratégico do CREA-SC à ferramenta do PPA. A Constituição Federal estabelece Leis que disporão sobre matéria orçamentária:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: **I - o plano plurianual**; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais. **§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.** (Grifos do Autor). (BRASIL, 1988)

Nesse momento que surgem as dúvidas quanto à obrigatoriedade da aplicação do plano plurianual na gestão orçamentária dos Conselhos, uma vez que a manifestação da mesma, segundo a Carta Magna, em seu art. 165, se dá via Lei, e não existe a figura do Legislativo dos Conselhos. O Decreto-lei nº 968/69 traz luz a essa problemática:

Art. 1º - As entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais, que sejam mantidas com **recursos próprios** e **não recebam** subvenções ou outras transferências à conta do orçamento da União, regular-se-ão pela respectiva legislação específica, se não lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral relativas à administração interna das autarquias federais (grifos nosso). (BRASIL, 1969)

Sendo próprios os recursos orçamentários dos Conselhos, e não sendo estes pertencentes ao orçamento da União sua materialização não se dá em forma de lei, daí surge a discussão quanto à obrigatoriedade ou não da implantação da ferramenta Plano Plurianual (PPA).

Segundo Cunha (2011, p. 08), “as expectativas em relação a esse instrumento, suas debilidades, e a integração entre o planejamento, o orçamento e a gestão, têm sido debatidos por técnicos das diversas esferas e níveis de governo e também no meio acadêmico”. Pereira (2012, p. 318) afirma que “o plano plurianual busca alocar recursos



públicos de modo que eficiente e operacional, com base na utilização e nas modernas técnicas de planejamento”. No tocante à transparência ainda espera-se do plano plurianual a definição clara dos objetivos e resultados esperados da gestão que o apresenta. No tocante à composição a composição do plano plurianual:

A lei do PPA deverá estabelecer, por região, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as: Despesas de capital (investimentos e inversões financeiras); Despesas decorrentes das despesas de capital (exemplo: despesas com manutenção de rodovias, ferrovias, hidrovias e hospitais implantados; e Despesas (correntes e de capital) relativas aos programas de duração continuada. (ROSA, 2013, p. 31).

O PPA se mostra como um plano de médio prazo, tendo um foco principal nas despesas de capital, estabelecendo parâmetros de atuação da gestão (SANTOS et al, 2006). Esse plano, além de outras aplicações, visa melhorar a qualidade do gasto público, dando transparência e credibilidade à gestão (GODOI et al, 2011). Lunkes (2007, p. 165) afirma que “a correta definição da estratégia e das metas esta vinculada à capacidade de definir o foco do negócio. Consequentemente, é importante construir uma ligação entre os planos estratégicos e o orçamento.” Ainda nessa direção a Constituição Federal, na seção de orçamentos:

Art. 165 - [...] § 2º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (BRASIL, 1988).

Sendo assim é possível traçar uma relação entre as metas definidas no planejamento estratégico do Conselho, com os ditames constitucionais do Plano Plurianual. Autores apresentam um modelo de ações governamentais, subdivido nos termos da Portaria nº 042/99 do Ministério de Orçamento e Gestão - MOG. (ANDRADE et al, 2010). A supracitada portaria atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320/64, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

Para efeitos da Portaria entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;



- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. (BRASIL, 1999).

Andrade et al (2010, p. 39) discorre que “é por meio da ação que se define o resultado (meta física) que se espera alcançar, visando atender aos objetivos do programa. Portanto, o programa é o módulo das ações governamentais, enquanto as ações são os instrumentos de realização dos programas”. Nesse sentido é apresentado o modelo de ações governamentais proposto por Andrade et al:

Figura 01: Modelo de Ações proposta por Andrade et al (2010, p.43).

AÇÕES			
01 - Denominação da Ação			
Código:		Descrição:	
02 - Características da ação			
<input type="checkbox"/> Projeto	<input type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto:
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Térmi previsto:
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
03 - Unidade Responsável pela execução da ação			
Código:		Descrição:	
04 - Supervisor da ação			
Nome:			
Lotação:			
Endereço:			
Custo e meta física por exercício financeiro			
05 - Produto (unidade e medida)	06 - Custo e meta p/x1	07 - Custo e meta p/x2	08 - Custo e meta p/x3
	R\$	R\$	R\$
Custo e meta física por região			
09 - Produto (unidade e medida)	10 - Custo e meta p/x1	10 - Custo e meta p/x2	12 - Custo e meta p/x3
	R\$	R\$	R\$
13 - Previsão de recursos para X0			R\$

Fonte: Adaptado de Andrade et al (2010, p. 43). Elaborado pelo autor.

O modelo proposto parte da codificação de denominação da ação, ou seja, cada ação governamental deverá ser previamente planejada e quantificada. As ações são apresentadas como programas governamentais e podem assumir três características distintas, previstas na Portaria 042/99. Como anteriormente citado essa classificação depende da característica da ação planejada, caso a ação seja limitada no tempo, esperando dela uma expansão ou aperfeiçoamento têm-se um projeto, caso seja uma ação contínua e permanente com intuito de manutenção de um programa têm-se uma atividade.



No caso de despesas que não contribuam para a manutenção de uma ação têm-se uma operação especial. Essas ações podem ser novas, quando estão sendo implantadas no exercício para o qual se esta planejando, ou ainda em andamento, quando já se encontrava em aplicação em exercícios passados. Por fim a ação tem como característica sua duração, se corresponde a uma ação contínua, um programa de governo que faz parte da atividade estatal permanente, ou ainda se é um programa temporário, que visa resolver uma situação específica e depois de resolvido extinta ação.

Conforme o modelo citado cada ação possui uma unidade responsável e um supervisor dessa ação. Na parte quantitativa do modelo é demonstrado o produto daquela ação, sua unidade medida, o custo e a metas atreladas a essa ação. O modelo apresenta a situação atual e propõe uma meta a ser atingida para cada situação, bem como seu respectivo custo. A definição de metas para atuação estatal é um exigência constitucional prevista no §1º do art. 165 da Carta Política (BRASIL, 1988).

O referido dispositivo constitucional ainda prevê que as metas serão dispostas de forma regionalizada, ou seja, apontando aonde geograficamente se efetivarão a ação estatal, e o custo dessa ação naquela região. Por fim, por se tratar de políticas de médio prazo o modelo proposta traz a quantificação das ações governamentais para todos os exercícios financeiros completados na gestão do agente político encarregado.

4 PROPOSTA DE PLANO PLURIANUAL APLICÁVEL AO CREA-SC

Importante destacar que conforme alínea a do art. 37 da Lei nº 5.194/66 o mandato de presidente de CREA é de 3 (três) anos, por isso do modelo prever apenas três exercícios. As unidades do CREA-SC são codificadas por centros de custo. A estrutura administrativa do CREA-SC é dividida em unidades administrativas e operacionais, contendo ainda órgão de staff. Todas as unidades contêm metas destacadas no planejamento estratégico do órgão e serão correlacionados aos modelos de plano plurianual proposto.

A seguir será apresentado o modelo programa governamental proposto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

4.1 Proposta de programas



Com base nos modelos propostos, fazendo alinhamento com a estrutura de despesas no exercício de 2017 do CREA-SC com os objetivos estratégicos definidos pelo próprio Conselho, pode-se identificar os programas descritos a seguir:

4.1.1 Sistema de Gestão

O programa sistema de gestão tem como objetivo consolidar o sistema de gestão, buscando melhoria contínua dos processos, tornando a administração do CREA-SC ainda mais eficaz e transparente. É um programa já em andamento no Conselho e tem natureza contínua. Está sob a responsabilidade da Assessoria de Planejamento e Gestão. As metas indicadas no programa tem relação direta com a prestação de serviços da entidade primando pelo planejamento estratégico e a satisfação dos serviços prestados. O custo do programa aloca os gastos com a estrutura burocrática, principalmente com a estrutura auxiliar.

4.1.2 Fiscalização

O programa fiscalização tem como objetivo ampliar e aprimorar a fiscalização buscando máxima eficiência. É um programa já em andamento no Conselho e tem natureza contínua. Está sob a supervisão da superintendência, com aplicação da gerência de fiscalização. Nesse programa esta descrita à atividade fim do Conselho, as metas propostas dispõem sobre a quantidade de Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART emitidas pelos profissionais jurisdicionados. A ART foi criada pela Lei 6.496/77 e é um documento elaborado quando da execução de qualquer obra o prestação de serviço fiscalizado pelo CREA-SC (BRASIL, 1977). Os custos do programa se relacionam com a atividade de fiscalização, o departamento responsável pelo gerenciamento das atividades e os investimentos diretos.

4.1.3 Tecnologia da Informação

O programa tecnologia da informação tem como objetivo implantar novas tecnologias na fiscalização. É um programa já em andamento no Conselho e tem natureza contínua. Esta sob a supervisão da superintendência, com aplicação da gerência de tecnologia da informação. As metas do programa estão relacionadas ao desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas para aprimoramento da fiscalização



e gestão administrativa do Conselho. Os custos estão relacionados a investimentos em tecnologia e no departamento propriamente dito.

4.1.4 Valorização Profissional

O programa valorização profissional tem como objetivo valorizar o exercício profissional. É um programa já em andamento no Conselho e tem natureza contínua. Esta sob a responsabilidade da Assessoria de Apoio as Entidades de Classe. As metas do programa estão relacionadas ações que trabalhem a valorização do profissional da engenharia e agronomia, e tem grande foco no firmamento de convênios com entidades de classe profissional. Os custos estão relacionados à convênios de valorização profissional firmados e ao custo da assessoria propriamente dita.

4.1.5 Desenvolvimento de Pessoas

O programa desenvolvimento de pessoas tem como objetivo promover a integração e o desenvolvimento dos colaboradores. É um programa já em andamento no Conselho e tem natureza contínua. Esta sob a supervisão da superintendência, com aplicação da gerência de recursos humanos. As metas do programa estão relacionadas a ações de desenvolvimento comportamental e técnico dos empregados do CREA-SC. Os custos estão relacionados às ações de desenvolvimento de recursos humanos e no departamento propriamente dito,

4.1.6 Relacionamento com a sociedade.

O programa relacionamento com a sociedade tem como objetivo fortalecer o relacionamento da instituição com a sociedade. É um programa já em andamento no Conselho e tem natureza contínua. Esta sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa e Comunicação. As metas do programa estão relacionadas a programas de marketing do Conselho. Os custos estão relacionados a ações em Tv rádio, revistas, *busdor*, etc. e na assessoria propriamente dita.

De cada objetivo estratégico definido no planejamento estratégico do CREA-SC foi criado um programa governamental. Esse programa foi identificado como finalístico, administrativo ou Encargo especial conforme modelo proposto. Foi também identificado o público alvo e o responsável por cada programa, o indicador que mede a ação, bem como o cenário atual desse indicador e índice futuro a ser alcançado. As



etapas para atingimento do índice desejado de cada programa são separados em ações (sendo essas identificadas dentro das metas descritas no planejamento estratégico do Conselho).

Ressalta-se que os custos de cada programa, relativos ao custo do exercício de 2017, com base nas despesas efetivas executadas no exercício e os próximos três exercícios projetados, são apresentados de forma analítica nos quadros constantes do Apêndice do presente artigo.

A seguir será apresentado o modelo ações governamental proposta para o CREA-SC.

4.2 Proposta de ações

Dos programas elaborados podem ser elencadas vinte ações, separadas em metas constantes no planejamento estratégico do CREA-SC. Importante destacar que as metas são parte do planejamento estratégico em vigor no exercício de 2017 da entidade e foram alocados a cada programa criado com base nos objetivos estratégicos do órgão.

Figura 02: Modelo de Programas e Ações.

PROGRAMAS E AÇÕES GORVENAMENTAIS	
01 - Denominação do Programa	
Código: 01	Descrição: Sistema de Gestão
02 - Denominação das ações	
Atividades	
Código: 01.01	Descrição: Melhorias no Sistema de Gestão
Código: 01.02	Descrição: Suporte às atividades de linha Administrativo/Jurídico/Financeiro
Código: 01.03	Descrição: Suporte às atividades de linha operacional
Código: 01.04	Descrição: Suporte às atividades de staff da gestão
Operações Especiais	
Código: 01.05	Descrição: Ações de Captação de Recursos e de Incentivo a Aposentadoria
01 - Denominação do Programa	
Código: 02	Descrição: Fiscalização
02 - Denominação das ações	
Projeto	
Código: 02.01	Descrição: Melhorias no processo de antedimento
Código: 02.04	Descrição: Melhorias no processo de fiscalização
Código: 02.06	Descrição: Melhorias no processo de registros e processos
Código: 02.08	Descrição: Melhoria nas atividades técnicas
Atividades	
Código: 02.02	Descrição: Registro Profissional
Código: 02.03	Descrição: Fiscalização profissional
Código: 02.05	Descrição: Registros e Processos
Código: 02.07	Descrição: Atividades Técnicas
01 - Denominação do Programa	
Código: 03	Descrição: Tecnologia da Fiscalização
02 - Denominação das ações	
Projeto	
Código: 03.01	Descrição: Implantação de novas ferramentas tecnológicas
01 - Denominação do Programa	
Código: 04	Descrição: Valorização Profissional
02 - Denominação das ações	
Operações Especiais	
Código: 04.01	Descrição: Capaticação e Valorização Profissional
01 - Denominação do Programa	
Código: 05	Descrição: Desenvolvimento de Pessoas
02 - Denominação das ações	
Projeto	
Código: 05.01	Descrição: Atualização de Programas de Pessoas
Atividades	
Código: 05.02	Descrição: Valorização de Pessoas
01 - Denominação do Programa	
Código: 06	Descrição: Relacionamento com a sociedade.
02 - Denominação das ações	
Projeto	
Código: 06.01	Descrição: Fortalecimento da Comunicação Social
Código: 06.03	Descrição: Fortalecimento da relação com as instituições de ensino
Atividades	
Código: 06.02	Descrição: Manutenção da Comunicação Social

Fonte: Adaptado de Andrade et al (2010, p. 61). Elaborado pelo autor.

Cada meta é decorrente de um programa que consistem em sua maioria em melhoria de itens de rotina do Conselho. Pode-se perceber certo esforço com programas



de gestão ação, 01.01 – Melhorias no sistema de gestão, constante no programa Sistema de Gestão. Contudo a alocação de recursos no programa no exercício de 2017 foi de 0,5%, sendo a maior parte dos recursos do programa direcionados para a rotina administrativa.

Dentro do programa de fiscalização do Conselho, estão alocadas as metas relacionadas à melhoria do processo operacional da entidade. São projetos propriamente ditos, mesmo que relacionados às rotinas administrativas. Esses projetos de melhoria consumiram 5,63% dos recursos alocados no programa 02 – Fiscalização. No programa 03 – Tecnologia da Fiscalização foi identificado que os recursos direcionados ao investimento tecnológico ou tecnologia da informação propriamente dita, consiste basicamente na migração de do sistema corporativo. Enquanto que as melhorias no processo operacional da fiscalização foram investidos 5,63% dos recursos do Conselho (programa 02), no programa melhoria de processos tecnológicos foram investidos 1,30%.

Com o mapa montado elaborado pode-se perceber que a ferramenta é aplicável ao CREA-SC, de certa forma todas as informações pertinentes ao plano plurianual estão presentes na gestão do Conselho. Contudo as informações atualmente estão dispersas em varias frentes e a visualização do planejamento das ações de médio prazo, bem como o planejamento de novas ações podem ser melhorados com a aplicação do modelo proposto.

Por fazer parte da administração pública grande parte das informações exigidas pela legislação regente já são elaboradas pelos Conselhos, o próximo passo é condensar todas elas num planejamento das ações de médio prazo, trazendo transparência e rigor técnico no planejamento de cada gestão que se inicia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se perceber do estudo apresentado que mesmo pairando duvidas sobre a obrigatoriedade legal do Plano Plurianual nos Conselhos de Fiscalização a aplicação do mesmo como ferramenta gerencial é viável. Ao montar os mapas de programas e ações é possível identificar a atuação estratégica do Conselho no cumprimento de sua atividade institucional de defesa da sociedade.



Do planejamento estratégico já existente no CREA-SC foi possível extrair programas governamentais, e desses, projetos, atividades e operações especiais, tudo dentro dos modelos propostos aplicáveis aos demais entes da administração direta e indireta. Com a elaboração dos programas também foi possível vincular as metas do planejamento estratégico da entidade a ações governamentais, identificar os custos de cada programa e sua aplicação.

É possível concluir dos quadros montados que 91% da aplicação dos recursos do Conselho estão alocados em programas de suporte a estrutura funcional, 5,63% em programas de melhoria da fiscalização e 1,30% em programas de tecnologia. Com base nesses dados é possível que a gestão eleita para o triênio 2018/2020, possa rever o programa de metas da entidade e implantar um novo modelo.

Pode-se identificar uma concentração de recursos em ações manutenção da rotina administrativa e operacional, o que não necessariamente significa uma disfunção na gestão da autarquia. Contudo essa conclusão só foi possível de ser obtida no mapeamento dos números e na formalização das políticas do Conselho em “ações governamentais”. Sem dúvidas a inclusão do Plano Plurianual dentro do ciclo orçamentária do CREA-SC oferece uma visão abrangente da atuação do Conselho, é possível com base na ferramenta formar uma visão crítica da atuação da entidade, direcionar de forma consciente os recursos arrecadados em programas que ofereçam à sociedade a proteção exigida pela legislação de regência.

É primordial que cada nova gestão prepare suas políticas de longo prazo e as formalize num documento como o agora apresentado, facilitando dessa forma o direcionamento de recursos. A identificação da aplicação dos recursos em programas inclusive facilita o controle social na verificação dos serviços públicos prestados pelo Conselho de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina.

Como a matéria é pouco estudada sugere-se que a mesma não seja utilizada apenas como base para outros trabalhos, mas que também seja aplicada a outros Conselhos de Fiscalização Profissional, e ainda que sejam feitos estudos comparando os modelos de PPA apresentados por Conselhos e sua efetiva realização orçamentária.



REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino, org. **Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**. 2. ed. São Paulo, Editora Atlas, 2010.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução nº 116/1958**. Institui sob organização e regime transitório, a 10º Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. 17/03/1958. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/lista_por_ementas.asp?idTipoEmenta=5&Numero=116&x=0&y=0>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução nº 122/1959**. Dá organização definitiva ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 10a Região (Santa Catarina). 20/04/1959. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/lista_por_ementas.asp?idTipoEmenta=5&Numero=122&x=0&y=0>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. **Resolução nº 1037/2011**. Institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias para o Sistema Confea/Crea e Mútua, e dá outras providências. 21/12/2011. Disponível em: <http://normativos.confea.org.br/ementas/lista_por_ementas.asp?idTipoEmenta=5&Numero=1037&x=0&y=0>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA/SC. **Planejamento Estratégico**. 2017a. Disponível em: <<http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=noticias-detalle&id=136>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina CREA/SC. Departamento de Contabilidade. **Relatório de Centros de Custo**. 2017b. Disponível em: <<http://www.crea-sc.org.br/portal/index.php?cmd=noticias-detalle&id=136>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Conselho Federal de Engenharia. **Decisão Plenária nº 278/2008**: homologa as alterações do Regimento Interno do CREA-SC. Disponível em: <<http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=39846&idTiposEmentas=6&Numero=278&AnoIni=2008&AnoFim=2008&PalavraChave=&buscarem=contudo&vigente>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria nº 42/1999**. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1o do art. 2o e § 2o do art. 8o, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências. 14/04/1999. Disponível em:



<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/legislacao/legislacao/portaria-mog-42_1999_atualizada_23jul2012-1.doc/view>. Acesso em: 25 mar./2018.
BRASIL. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 968/1969**. Dispõe sobre o Exercício da Supervisão Ministerial relativamente às Entidades Incumbidas da Fiscalização do Exercício de Profissões Liberais. 13/10/1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0968.htm>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 05/10/1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 4320/1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. 17/03/1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 5194/1966**. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. 24/12/1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5194.htm>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 6496/1977**. Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências. 07/12/1977. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L6496.htm>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.649/1998**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. 27/05/1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9649cons.htm>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei complementar nº 101/2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. 04/05/2000. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13473.htm>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 13473/2017**. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. 08/08/2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13473.htm >. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717/2002**. Ação direta de inconstitucionalidade do Art. 58 e seus parágrafos da Lei



Federal nº 9649/1998, que tratam dos serviços de fiscalização de profissões regulamentadas. 07/11/2002. Disponível em:
<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266741>>.
Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 31/2012**. 18/01/2012. Disponível em:
<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:74e9MYJ0TJAJ:www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20120124/AC_0031_01_12_P.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2666/2012**. 03/10/2012. Disponível em:
<<https://contas.tcu.gov.br/juris/SvIHighLight?key=41434f5244414f2d434f4d504c45544f2d31323530313837&sort=RELEVANCIA&ordem=DESC&bases=ACORDAO-COMPLETO;&highlight=&posicaoDocumento=0&numDocumento=1&totalDocumentos=1>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 42/2002**. Revoga os §§ 1º e 2º do art. 18, os §§ 1º e 2º do art. 24, o parágrafo único do art. 25, e acrescenta o § 3º do art. 18, da Instrução Normativa nº 12/96, para dispensar o encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal, nas situações nela especificadas. 03/07/2002. Disponível em:
<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:linByjVmrpMJ:www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/IN/20090122/INT2002-042.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 47/2004**. Estabelece normas de organização e apresentação de processos de tomada e prestação de contas. 27/10/2004. Disponível em:
<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:wx5ccbRvoqoJ:www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/IN/20090122/INT2004-047.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 57/2008**. Estabelece normas de organização e apresentação dos relatórios de gestão e dos processos de contas da administração pública federal. 27/10/2008. Disponível em:
<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:CIuMeaJ7o-gJ:portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A1504992A701504E400B827933+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 63/2010**. Estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992. 01/09/2010. Disponível em:
<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Y9qEkj6nyoUJ:www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/IN/20100903/INT2010-063.rtf+&cd=1&hl=pt>>



BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 72/2013**. Altera a Instrução Normativa-TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

15/05/2013. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:w0h3C-Xjjj0J:portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp%3FfileId%3D8A8182A24E50B945014E657D82CB04D1+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 25 mar./2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Instrução Normativa nº 12/1996**. Estabelece Normas de Organização e Apresentação de Tomadas e Prestações de Contas e Rol de Responsáveis, e dá outras providências. 24/04/1996. Disponível em:

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:Q9fVyr_oQaQJ:www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%255CIN%255C20090206%255CINT1996-012.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 25 mar./2018.

CUNHA, Carla Giane Soares da. **O plano plurianual como instrumento de planejamento e gestão**. 2011. 69 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Pública)–Faculdade de Administração Pública Contemporânea, Universidade Federal do Rio Grande do Sul UFRGS, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/70067>>. Acesso em: 25 mar./2018.

FARIA, Claude Pasteur de Andrade. **Comentários à Lei 5.194/66**: regula o exercício das profissões de engenheiro e engenheiro agrônomo. 4. ed. Florianópolis: Insular, 2012.

FERNANDES, Felipe Nogueira. A criação de conselhos profissionais e a delegação da atividade de fiscalização de profissões regulamentadas. **Revista de Direito dos Advogados da União**. BDJur, v. 11, n.12, p. 67-82. out. 2012. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/55926>>. Acesso em: 25 mar./2018.

FONSECA, Karine Alves. **Os conselhos profissionais e o exame da Lei 12.514/2011**. 2012. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Direito), Faculdade de Direito, Universidade Católica de Brasília ACB, Brasília, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2007.

GODOI, Pamela Gisela; ARAGÃO, Patrícia Martins; RODRIGUES, Ângela Luci Barbosa Serra. Ferramenta de planejamento estratégico da administração pública: plano plurianual: análise do plano de Umuarama. **Revista Ciências Empresariais**. UNIPAR, Umuarama, v. 12, n. 2, p. 317-336. jul./dez. 2011. Disponível em:

<<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:rV3Y9pgL4ZwJ:revistas.unipar.br/index.php/empresarial/article/download/4104/2556+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 25 mar./2018.



LUNKES, Rogério João. **Contabilidade Gerencial: um enfoque na tomada de decisões**. Florianópolis: Visual Books, 2007.

MEIRELLES, Hey Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

PEREIRA, José Matias. **Finanças públicas: foco na política fiscal, no planejamento tributário e orçamento público**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do setor público**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SANTOS, Mônica Farias dos. **A comunicação nas autarquias de fiscalização do exercício profissional: interesse público versus interesses privados**. 2014, 164 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Comunicação) - Programa de Pós-Graduação em Interfaces Sociais da Comunicação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-24112014-105410/pt-br.php>. Acesso em: 10 mar./2018.

SANTOS, Vitória Carmen Correia; PEREIRA, Lucas Batista; MARCELINO, Rosalve Lucas. Políticas públicas e Desenvolvimento regional no Estado da Bahia: uma análise do plano plurianual 2004-2007. **Cadernos de ciências sociais aplicadas**. Vitória da Conquista, n. 4, p. 177-193, 2006. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/view/844/0>. Acesso em: 25 mar./2018.



APÊNDICE 01 – Programas Propostos

Quadro 02: Programa Sistemas de Gestão

PROGRAMA				
01 - Denominação do programa				
Código: 01		Descrição: Sistema de Gestão		
02 - Características do programa				
<input type="checkbox"/> Finalístico		<input type="checkbox"/> Nova		<input checked="" type="checkbox"/> Contínua
<input checked="" type="checkbox"/> Apoio Administrativo		<input checked="" type="checkbox"/> Em andamento		<input type="checkbox"/> Temporária
<input type="checkbox"/> Encargos Especiais				
03 - Objetivos do programa				
Consolidar o sistema de gestão, buscando melhoria contínua dos processos, tornando a administração do				
04 - Público alvo				
Estrutura básica, de auxiliar e de suporte.				
05 - Unidade responsável pelo gerenciamento				
Código: 02.07		Descrição: Assessoria de Planejamento e Gestão		
06 - Gerente do programa				
Nome: Renata Kremer				
Lotação: Assessoria de Planejamento e Gestão				
Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 2125				
Indicador (es) do programa				
07 - Indicador (es) e unidades de medida	08 - Data do índice atual	09 - Índice atual	10 - Data do índice futuro	11 - Índice futuro
nº de metas não atingidas (quantidade)	31/12/2016	3	31/12/2020	0
Índice de satisfação com o serviço prestado englobando todo aparato burocrático (percentual)	31/12/2016	93%	31/12/2020	98%
Custo do programa por exercício financeiro				
12 - Valor de 2017	13 - Valor para 2018	14 - Valor para 2019	15 - Valor para 2020	
46.412.197,00	R\$ 48.732.807,00	R\$ 51.169.448,00	R\$ 53.727.921,00	

Fonte: Adaptado de Andrade et al (2010, p. 61). Elaborado pelo autor.



Quadro 06: Desenvolvimento de Pessoas

PROGRAMA				
01 - Denominação do programa				
Código: 05		Descrição: Desenvolvimento de Pessoas		
02 - Características do programa				
[] Finalístico		[] Nova		[X] Contínua
[X] Apoio Administrativo		[X] Em andamento		[] Temporária
[] Encargos Especiais				
03 - Objetivos do programa				
Promover a integração e o desenvolvimento dos colaboradores.				
04 - Público alvo				
Colaboradores do Crea-Sc				
05 - Unidade responsável pelo gerenciamento				
Código: 02.06		Descrição: Superintendência		
06 - Gerente do programa				
Nome: Laércio Domingos Tabalipa				
Lotação: Superintendência				
Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 2125				
Indicador (es) do programa				
07 - Indicador (es) e unidades de medida	08 - Data do índice atual	09 - Índice atual	10 - Data do índice futuro	11 - Índice futuro
Reduzir o percentual de colaboradores com avaliação inferior a 70%	31/12/2016	18%	31/12/2020	5%
Custo do programa por exercício financeiro				
12 - Valor de 2017	13 - Valor para 2018	14 - Valor para 2019	15 - Valor para 2020	
330.000,00	R\$ 346.500,00	R\$ 363.825,00	R\$ 382.017,00	

Fonte: Adaptado de Andrade et al (2010, p. 61). Elaborado pelo autor.

